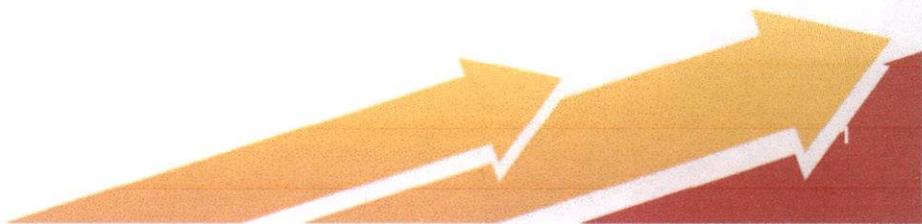


TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, lavrei o presente TERMO DE ABERTURA deste Processo Administrativo nº. 064/2023-SMA, visando a Aquisição de Instrumentos Musicais para atender as demandas da BAMPORTO – Fanfarras Municipais da Prefeitura Municipal de Porto Franco, tendo como primeira folha a de nº. 01, corresponde a este termo.

O processo será instruído com atuação de todos os demais documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente de modo a atender ao disposto na legislação pertinente.


EDVAN DA SILVA OLIVEIRA
Diretor de Cultura e Turismo



Porto Franco/MA, 24 de agosto de 2023.

Memorando nº 082/2023-SEMCULT/PMPF

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
A/C VALDERICE DA MOTA NEVES

ASSUNTO: Aquisição de Instrumentos Musicais Aquisição de Instrumentos Musicais para atender as demandas da BAMPORTO – Fanfarra Municipal da Prefeitura Municipal de Porto Franco/MA.

Considerando o início das atividades em preparação ao desfile cívico de 7 de setembro, edição 2023, vimos pelo presente apresentar demanda de reposição/manutenção da Fanfarra Municipal para garantir o quadro mínimo de participantes, e que o material solicitado visa atender as demandas de reposição e/ou manutenção da Banda Musical denominada BAMPORTO – Fanfarra Municipal de Porto Franco-MA.

Diante dessa necessidade, faz-se necessário realizar a contratação dos instrumentos musicais específicos para a fanfarra municipal, que visa incentivar a prática do civismo, desenvolver habilidades, valores e atitudes dos estudantes, além de reforçar ações didático-pedagógicas.

Cumpre-nos Informar que após levantamento de preços no mercado local e regional a empresa MUSICAL STORE COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.122.151/0001-60, apresentou proposta de preços com o menor preço para o fornecimento dos instrumentos, na importância de **R\$ 17.361,80** (dezessete mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta centavos), conforme cotações e anexo.

Por esta razão, solicitamos autorização para formalizar a contratação direta da empresa MUSICAL STORE COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, em razão do valor, oportunidade em que apresentamos toda documentação de regularidade fiscal necessários para a contratação na forma requerida.


EDVAN DA SILVA OLIVEIRA
Diretor de Cultura e Turismo



PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Projeto Básico a Aquisição de Instrumentos Musicais para atender as demandas da BAMPORTO – Fanfarra Municipal da Prefeitura Municipal de Porto Franco, conforme especificações constantes do Anexo-A deste Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal possui uma Banda Musical denominada BAMPORTO, que necessita urgentemente adquirir instrumentos musicais de Fanfarras, como meio de fortalecimento do currículo oculto e fortalecendo a identidade cultural local e, tendo em vista as atividades em preparação ao desfile cívico de 7 de setembro, visando garantir o quadro mínimo de participantes;

2.2 Destacamos que todo material solicitado atenderá as demandas de reposição e/ou manutenção da BAMPORTO – Fanfarra Municipal de Porto Franco-MA e serão utilizados em suas apresentações.

2.3 A contratação dos instrumentos musicais em referência para fanfarra municipal, visa incentivar a prática do civismo, desenvolver habilidades, valores e atitudes dos estudantes, além de reforçar ações didático-pedagógicas.

2.4 Os equipamentos deverão estar em total conformidade com as especificações e quantidade constantes no Anexo-A, bem como atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas instituídas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade.

2.5 O produto deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes

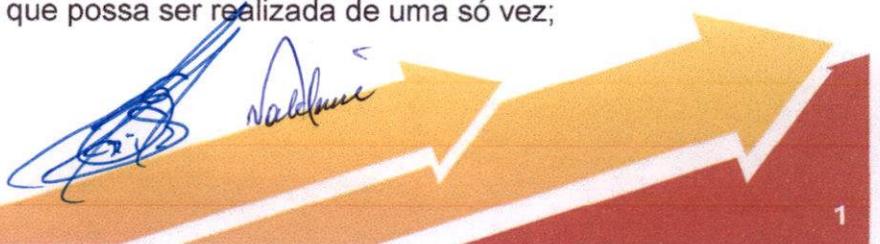
3 DO FUNDAMENTO LEGAL

3.3 A contratação de empresa especializada no fornecimento do objeto desse projeto Básico, será por dispensa de licitação, em virtude de valor, conforme permite o artigo 24, II da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, assim vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



3.4 Além das demais disposições legais aplicáveis, que ficam fazendo parte integrante da mesma, independente de transcrição.

4 DO TIPO DE LICITAÇÃO

4.1 Será adotado na dispensa de licitação o critério de julgamento com base no MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos previstos na legislação pertinente.

5 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

5.3 O custo estimado para essa contratação perfaz a importância de **R\$ 17.361,80** (dezesete mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta centavos), menor preço apresentada pelas empresas especializadas.

6 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

6.3 Os objetos, especificações e quantidades estão claramente descritos na planilha constante no Anexo A deste Projeto Básico.

7 PRAZO DE ENTREGA

7.3 A entrega dos materiais deverá ser efetuada na sede da Prefeitura Municipal de Porto Franco, situada na Praça Demétrio Milhomem, nº, Centro, no prazo de até (05 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo esta ser entregue por qualquer meio legal inclusive através de e-mail.

8 LOCAL DE ENTREGA / CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO / GARANTIA DO OBJETO

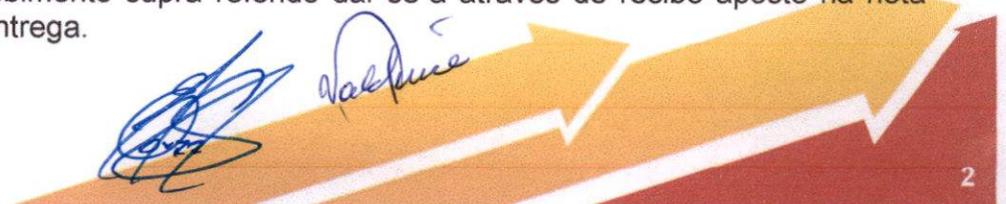
8.1 A contratada obriga-se entregar a quantidade dos itens, que deverão estar em total conformidade com as especificações e quantidades constantes neste Projeto Básico, bem como atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixados pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade.

8.2 A entrega deverá ser efetuada na sede da Prefeitura Municipal de Porto Franco, em horário de funcionamento de segunda a sexta-feira das 08h00min às 13h00min, exceto feriados. Endereço: Praça Demétrio Milhomem, nº, Centro, neste município.

8.3 No ato da entrega o responsável pelo recebimento, conforme artigo 73, inciso II, alíneas a e b e artigo 2º, Lei Federal 8.666/93 procederá ao recebimento:

8.3.1 Nos casos de especificação diferente do solicitado, o material deverá ser substituído, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da hora do recebimento.

a) **Provisoriamente:** imediatamente depois de efetuada a entrega, no prazo de até 10 (dez) dias para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo aposto na nota fiscal quando da sua entrega.



b) **Definitivamente:** depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, que não poderá exceder 10 (dez) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação.

8.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos, nem éticos profissionais pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual;

8.5 A empresa vencedora do item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto neste instrumento e seus anexos.

8.6 Os equipamentos deverão ser entregues em sua embalagem original, indiscutivelmente novos e sem uso, acondicionado em embalagem própria, conforme a do fabricante, garantindo sua integridade, rotulado, de acordo com a legislação em vigor, em perfeitas condições de uso, bem como estar em conformidade com o especificado neste Projeto Básico.

8.7 Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os produtos dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência de mínimo 24 (vinte e quatro) horas, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Diretor de Cultura e Turismo, que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação.

8.8 Os equipamentos deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas e demais disposições não sendo permitido à Comissão receber os materiais, fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito por esta Secretaria Municipal.

8.9 Não serão aceitos itens que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.

9 PRAZO DO CONTRATO

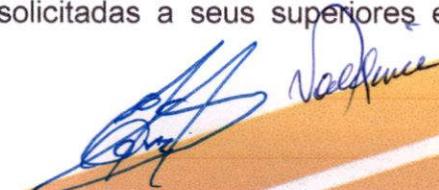
9.3 O prazo de vigência do presente contrato será de **60 (sessenta) dias**, ou até a entrega total do objeto.

10 DO FISCAL DO CONTRATO

10.3 Caberá ao Fiscal do contrato:

a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das


3

medidas convenientes.

c) O Fiscal do Contrato, responsável pela execução do contrato será designado pelo município, a quem caberá as atribuições contidas no presente Projeto Básico, naquilo que lhe for aplicado, o exercício da fiscalização do contrato e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, devendo ser o principal intermediador entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.3 Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações;

11.4 Rejeitar os produtos que não atendam às especificações deste Projeto Básico;

11.5 Efetuar o (s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no projeto básico;

11.6 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no referido produto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.7 Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

11.8 Efetuar o pagamento no prazo previsto, em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta e da Ordem de Fornecimento emitida.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

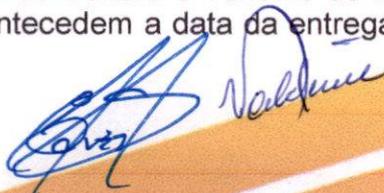
12.3 Efetuar a entrega do material em perfeitas condições e efetuar a instalação do mesmo no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Projeto Básico e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, tamanho e cor;

12.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.5 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias o produto com avarias ou defeitos ou outros tipos de serviços a que venha apresentar defeito;

12.6 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

12.7 Comunicar à Diretoria de Cultura e Turismo do Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o



cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Projeto Básico;

12.10 Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Se a empresa contratada, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Porto Franco/MA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

13.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a Contratada à aplicação da seguinte multa de mora:

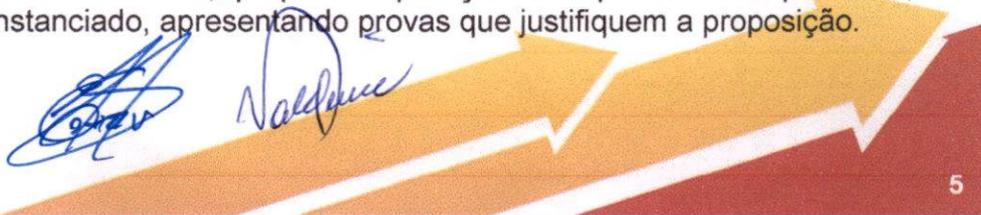
- a) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega dos materiais, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

13.3. Além da multa aludida no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e assinar contratos com o município por prazo não superior a de até 02 (anos) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de Porto Franco pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

13.5. Caberá ao Fiscal do Contrato, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.



13.6. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir/modificar, no prazo estipulado, o serviço recusado pela Contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Projeto Básico.

13.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo Órgão.

13.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

13.9. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar a contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

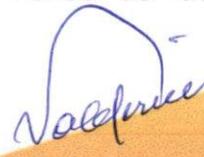
14. DO PRAZO E PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** contados do recebimento definitivo do objeto, mediante crédito em conta corrente e o ateste da Nota Fiscal, após cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal da contratada.

14.2. Para efeitos de pagamento, a contratada deverá apresentar documento de cobrança constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto contratado, o quantitativo de itens, a marca dos produtos utilizados, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

14.3. A empresa contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de solicitação de pagamento, a seguinte documentação:

- a) Declaração da Empresa optante do SIMPLES (se couber), original e assinada pelo representante legal;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros - CND
- f) Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS/CRF.

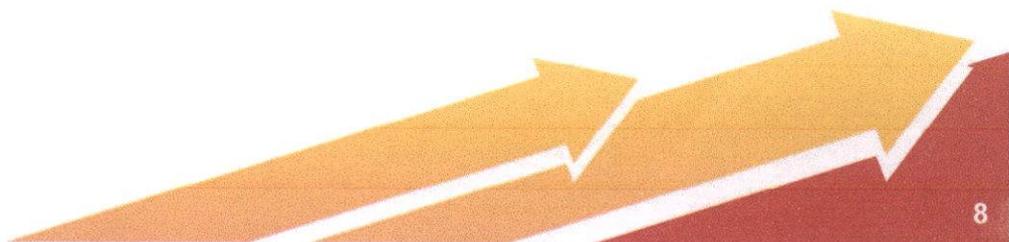
14.4. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do seu recebimento, o gestor da contratação deverá encaminhá-lo para pagamento.

Porto Franco (MA), 24 de agosto de 2023.


EDVAN DA SILVA OLIVEIRA
DIRETOR DE CULTURA E TURISMO

ANEXO A – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS INSTRUMENTOS	UND	VLR UNITÁRIO (R\$)	QUANT.	V.TOTAL (R\$)
1	Pratos 14 em latão com alças	PAR	480,00	7	3.360,00
2	Bumbos 30X22 Luen Batuka	UND	480,00	3	1.440,00
3	Tarol 10X 14 Luen Batuka	UND	352,00	4	1.408,00
4	Caixas de Guerra 14 X 15 Luen Batuka	UND	290,00	3	870,00
5	Surdos 30 X 14 Luen Batuka	UND	290,00	7	2.030,00
6	Esteirrinha 24 Fios P/Tarol e caixa de Guerra	UND	42,80	19	813,20
7	Baquetas para surdo	UND	13,00	22	286,00
8	Maçanetas de pelúcia p/bumbo	PAR	53,00	12	636,00
9	Baquetas para tarol e caixa de guerra	PAR	12,00	25	300,00
10	Peles Leitosa 22 para bumbo	UND	78,60	18	1.414,80
11	Talabartes de 2 ganchos para instr. de fanfarra	UND	27,00	71	1.917,00
12	Peles Leitosa 14 para surdos, tarol e caixa	UND	38,80	45	1.746,00
13	Peles resposta 14 para surdos, tarol e caixa	UND	36,80	31	1.140,80
				TOTAL (R\$)	17.361,80





Musical Store Com. de Instrum. Musicais EIRELI

Rua Sadoc Correia, 89 – Centro

CNPJ: 36.122.151/0001-60

63-34147227 – 9 92236252

amusicalstore@gmail.com



Data: 07/07/2023

Validade: 30 dias

Cliente: SECRETARIA DE CULTURA DE PORTO FRANCO

Telefone:

Endereço:

Cidade: PORTO FRANCO

UF: MA

CEP:

ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	V UNITÁRIO (R\$)	QUANT.	V.TOTAL (R\$)
1	PRATOS 14' EM LATAO DOURADO COM ALÇAS	PAR	480,00	7	3.360,00
2	BUMBOS 30X22	UND	480,00	3	1.440,00
3	TAROL 10X14 EM ALUMINIO	UND	352,00	4	1.408,00
4	CAIXAS DE GUERRA 14X15 EM ALUMINIO	UND	290,00	3	870,00
5	SURDOS 30X14 EM ALUMINIO	UND	290,00	7	2.030,00
6	ESTEIRINHA 24 FIOS P/TAROL E CAIXA DE GUERRA	UND	42,80	19	813,20
7	BAQUETAS P/SURDO	UND	13,00	22	286,00
8	MAÇANETAS DE PELUCIA P/BUMBO	PAR	53,00	12	636,00
9	BAQUETAS P/TAROL E CAIXA DE GUERRA	PAR	12,00	25	300,00
10	PELES LEITOSA 22' P/BUMBO	UND	78,60	18	1.414,80
11	TALABARTES DE 2 GANCHOS	UND	27,00	71	1.917,00
12	PELES LEITOSA 14" P/SURDO, TAROL, CAIXA	UND	38,80	45	1.746,00
13	PELES RESPOSTA 14" P/TAROL, CAIXA	UND	36,80	31	1.140,80
Total (R\$)					17.361,80

Vendedor: WANIA ALVES
Cel: 63-99223-6252



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MUSICAL STORE COMERCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA
CNPJ 36.122.151/0001-60**



LORENNA GEIZY CARVALHO DE JESUS, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 860546 SSP-TO e CPF N. 029.220.551-16 nascida aos 19/09/1991, natural de Miranorte - TO, residente e domiciliada na Rua Gonçalves Ledo, nº 53, Setor Central, Araguaína/TO, CEP 77805-060, sócia da sociedade **MUSICAL STORE COMERCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA**, inscrita na JUCETINS sob n. 17600131151 e no CNPJ n. 36.122.151/0001-60, situada na Rua Sadoc Correia, nº 89, Setor Central, Araguaína/TO, CEP 77803-060, resolve alterar a sociedade limitada nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade limitada terá como objeto:

4756-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico
4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
8592-9/03 - Ensino de música
9001-9/02 - Produção musical
9512-6/00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
7319-0/03 - Marketing direto

Parágrafo Único – Objeto do Estabelecimento:

4756-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico
4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
8592-9/03 - Ensino de música
9001-9/02 - Produção musical
9512-6/00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
7319-0/03 - Marketing direto

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSOLIDAÇÃO

À vista das modificações ora ajustadas, consolidação do contrato social:

**MUSICAL STORE COMERCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA
CNPJ 36.122.151/0001-60**

LORENNA GEIZY CARVALHO DE JESUS, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 860546 SSP-TO e CPF N. 029.220.551-16 nascida aos 19/09/1991, natural de Miranorte - TO, residente e domiciliada na Rua Gonçalves Ledo, nº 53, Setor Central, Araguaína/TO, CEP 77805-060.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade Limitada, gira sob o nome empresarial de: **MUSICAL STORE COMERCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA**, e nome de fantasia **MUSICAL STORE** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade limitada tem a sua sede na Rua Sadoc Correia, nº 89, Setor Central, Araguaína/TO, CEP 77803-060, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de duração da sociedade limitada é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades dia 20/01/2020.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade limitada tem como objeto:

4756-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico
4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
8592-9/03 - Ensino de música
9001-9/02 - Produção musical
9512-6/00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
7319-0/03 - Marketing direto



Parágrafo Único – Objeto do Estabelecimento:

4756-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico
4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
8592-9/03 - Ensino de música
9001-9/02 - Produção musical
9512-6/00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
7319-0/03 - Marketing direto

CLÁUSULA QUINTA– O capital da sociedade limitada é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pela sócia, em moeda corrente do país.

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL	%
LORENNNA GEIZY CARVALHO DE JESUS	150.000	150.000,00	100%
TOTAL	150.000	150.000,00	100%

§ Primeiro – A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052 da Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

§ Segundo – Sobre as cotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade é exercida pela sócia **LORENNNA GEIZY CARVALHO DE JESUS**, com poderes e atribuições de assinar isoladamente, administrar os negócios sociais, administrativos e financeiros, representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar todos e quaisquer documentos para todas e quaisquer finalidades, sejam perante clientes, fornecedores, estabelecimentos de créditos e quaisquer outras repartições públicas ou privada, sendo-lhes autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, em como onerar ou alienar bens móveis e imóveis sem autorização mútua dos sócios.

§ Primeiro – Faculta-se o sócio administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ Segundo – Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da Lei n.º 10.406/2002.

§ Terceiro – O uso da denominação social é privativo do administrador, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – Designação de administradores não sócios:

- I. Poderão ser designados administradores não sócios, em cláusula específica ou em ato separado.
- II. A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA NONA – A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

§ Único – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observando a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– A Sócia da sociedade declara, sob as penas da Lei, que:

- a) Se enquadra na condição de ME (Microempresa);
- b) O valor da receita bruta total da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006.
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Araguaína – TO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações deste instrumento de constituição.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção da sócia ora presente e que o mesmo assine e rubrique todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Araguaína – TO, 26 de janeiro de 2023

LORENNIA GEIZY CARVALHO DE JESUS



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MUSICAL STORE COMERCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02922055116	LORENNNA GEIZY CARVALHO DE JESUS

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2023 08:04 SOB Nº 20230057551.
PROTOCOLO: 230057551 DE 27/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301329766. CNPJ DA SEDE: 36122151000160.
NIRE: 17600131151. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/01/2023.
MUSICAL STORE COMERCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
LORENNA GEIZY CARVALHO DE JESUS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF
860546 SSP TO

CPF 029.220.551-16 DATA NASCIMENTO 19/09/1991

FILIAÇÃO
JOSE DAMIAO DE JESUS
LUCIMAR MARIA DE CARVALHO

PERMISSÃO ACC CAT.HAB
B

Nº REGISTRO 05311578635 VALIDADE 11/11/2031 1ª HABILITAÇÃO 26/09/2011

OBSERVAÇÕES
sem observações;

ASSINATURA DO PORTADOR
Lorena Geizy de Jesus

LOCAL PALMAS, TO DATA DE EMISSÃO 22/11/2021

ASSINATURA DO EMISSOR
Paulo Roberto Melo de Castro Nogueira
PAULO ROBERTO MELO DE CASTRO NOGUEIRA
PRESIDENTE DE TRÁNSITO

TOCANTINS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2309964847

PROIBIDO PLASTIFICAR 2309964847



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.122.151/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/01/2020
NOME EMPRESARIAL MUSICAL STORE COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MUSICAL STORE	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico (Dispensada *) 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *) 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Dispensada *) 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (Dispensada *) 73.19-0-03 - Marketing direto 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais (Dispensada *) 85.92-9-03 - Ensino de música 90.01-9-02 - Produção musical 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SADOC CORREIA	NÚMERO 89	COMPLEMENTO *****
CEP 77.803-060	BAIRRO/DISTRITO SETOR CENTRAL	MUNICÍPIO ARAGUAINA
UF TO	TELEFONE (63) 3414-7227	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/01/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/08/2023** às **17:30:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins
Superintendência de Gestão Tributária,
Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais
Coordenadoria da Dívida Ativa



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITO DE NEGATIVA - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL: MUSICAL STORE COMERCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI

CNPJ : 36.122.151/0001-60 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 29.501.048-7

ATIVIDADE ECONÔMICA: COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS E ACESSÓRIOS

ENDEREÇO: RUA Sadoc Correia, 89, Setor Central - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: ARAGUAÍNA - TO

FINALIDADE:
LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

Consta a existência de débitos, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, em razão de parcelamento, não sendo impeditivo para emissão desta certidão.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - Arts. 62, 63, 65, 66 e 67 da Lei 1.288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

VALIDADE - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contados da data de sua emissão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada via Internet, no endereço <http://www.sefaz.to.gov.br>.

DATA DE EMISSÃO: Terça feira, 22 de Agosto de 2023 - 10h 41m 09s

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE:
FERNANDA COSTA ALMEIDA NAZARIO

MATRÍCULA:
117228911

VALIDADOR:

42048146656356434931163404455546





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

CERTIDÃO NÚMERO: 279286

DADOS DO CONTRIBUINTE

SUJEITO PASSIVO: 297107 - MUSICAL STORE COMERCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA
CPF/CNPJ: 36.122.151/0001-60
ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE: SADCOR CORREIA Nº 89 WACONTABILIDADE@BRTURBO.COM.BR,
CENTRO, ARAGUAÍNA / TO, CEP 77803060

CERTIDÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Fazenda Pública Municipal, atendendo requerimento do contribuinte acima identificado, **CERTIFICA** que, revendo seus arquivos, até a presente data, **INEXISTINDO** pendências, cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é ao mesmo atribuída.

Ressalva-se a Fazenda Pública no direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar a inscrição municipal acima epigrafada os débitos porventura vinculados a outras inscrições municipais, em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma o presente **CERTIDÃO** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Finalidade: LICITACAO

Segunda-feira, 17 de Julho de 2023.

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Domingo, 15 de Outubro de 2023 (90 dias).

EMITIDA: Segunda-feira, 17 de Julho de 2023 às 02:15:01

Código de Validação: 12065279286

QRCode



Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MUSICAL STORE COMERCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA
CNPJ: 36.122.151/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:53:27 do dia 15/06/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/12/2023.

Código de controle da certidão: **AE4A.3265.770C.409E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 36.122.151/0001-60
Razão Social: MUSICAL STORE COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSAICAIS EIRELI
Endereço: R SADOC CORREIA 89 / SETOR CENTRAL / ARAGUAINA / TO / 77803-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/08/2023 a 12/09/2023

Certificação Número: 2023081419582331499946

Informação obtida em 23/08/2023 16:27:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MUSICAL STORE COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 36.122.151/0001-60
Certidão n°: 19025180/2023
Expedição: 05/05/2023, às 10:49:45
Validade: 01/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MUSICAL STORE COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **36.122.151/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

MUSICAL STORE COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI
Sadoc Correia, 89 - Setor Central Cep : 77803-060
Araguaina / TO
CNPJ / CEI : 36.122.151/0001-60 Inscrição Estadual: 295010487
Local de Registro: Data do Registro: / / Nº do Registro:
Período Movimento: JANEIRO/2022 a DEZEMBRO/2022 FOLHA: 1

Receita Bruta de vendas e/ou serviços		
RECEITAS DE VENDAS		
VENDAS DE MERCADORIAS	505.334,64	505.334,64
RECEITAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
SERVIÇOS PRESTADOS	4.903,00	4.903,00
(-) Deducoes das receitas brutas		
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		
SIMPLES NACIONAL	34.112,53	34.112,53
(=) Receita Líquida de Vendas e/ou Serviços		476.125,11
(-) Custos de bens e/ou serviços vendido		
CUSTOS DE VENDAS E SERVIÇOS		
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS (CMV)	90.220,10	90.220,10
(=) Lucro Bruto		385.905,01
(-) Despesas Operacionais		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
ALUGUEIS	24.000,00	
ENERGIA ELETRICA	3.000,00	
PRO-LABORE	18.744,00	45.744,00
(=) Lucro Operacional antes do Resultado Financeiro		340.161,01
(=) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		340.161,01

ARAGUAINA / TO, 31 de Dezembro de 2022

ELISETE FERREIRA DOS SANTOS SILVA
CONTADOR
C.P.F. : 351.241.741-72 RG : 615916
C.R.C. : TO-TO-000681/O-3

LORENNÁ GEIZY CARVALHO DE JESUS
PROPRIETARIA
C.P.F. : 029.220.551-16
R.G. : 860546

Elisete Ferreira dos S. Silva
CONTADORA
C.R.C. TO 000681/O-3



BALANÇO PATRIMONIAL

MUSICAL STORE COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI

Sadoc Correia, 89 - Setor Central - Cep : 77803-060

ARAGUAINA / TO

CNPJ : 36.122.151/0001-60

Local de Registro :

Período de Movimento : JANEIRO/2022 a DEZEMBRO/2022

Inscrição Estadual : 295010487

Data Registro : / /

Número Registro:

Folha: 1

ATIVO

CIRCULANTE

495.707,12 D

DISPONIVEL

360.376,97 D

CAIXA

360.376,97 D

CAIXA MATRIZ

360.376,97 D

ESTOQUES

135.330,15 D

ESTOQUES DE MERCADORIAS

135.330,15 D

COMPRAS DE MERCADORIAS

135.330,15 D

TOTAL DO ATIVO ==>

495.707,12 D

PASSIVO

CIRCULANTE

5.546,11 C

OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS

5.546,11 C

IMPOSTOS A RECOLHER SIMPLES A RECOLHER

5.546,11 C

5.546,11 C

PATRIMONIO LIQUIDO

490.161,01 C

CAPITAL SOCIAL

150.000,00 C

CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO CAPITAL SOCIAL

150.000,00 C

150.000,00 C

RESULTADOS ACUMULADOS

340.161,01 C

LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS LUCROS ACUMULADOS

340.161,01 C

340.161,01 C

TOTAL DO PASSIVO ==>

495.707,12 C

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, totalizando tanto no Ativo como na soma do Passivo com o Patrimônio Líquido, a importância de :

R\$ 495.707,12 (Quatrocentos e Noventa e Cinco Mil e Setecentos e Sete Reais e Doze Centavos)

ELISETE FERREIRADOS SANTOS SILVA
CONTADOR
C.P.F. :358.241.741-72 RG : 617916
C.R.C. :TO-TO-000681/O-3

Elisete Ferreira dos S. Silva
CONTADORA
CRC-TO 000681/O-3

LOREANNA GEIZY CARVALHO DE JESUS
PROPRIETARIA
C.P.F. :029.220.551-16
R.G. :860546

ARAGUAINA/TO, 31 de DEZEMBRO de 2022



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO TOCANTINS



1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E/OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

N. 7ca07a0f

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

MUSICAL STORE COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA

CNPJ n. 36.122.151/0001-60

Certidão emitida em: 03/07/2023, às 10:18:27 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquiridos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento n° 11/2019, Portaria n° 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n° 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 04/07/2023 16:02:04, dia/mês/ano, hora (formato 00:00:00)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
SECRETARIA DA FAZENDA
ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO
Nº ALVARÁ: 2023000848

CCP	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	TIPO	VALIDADE
297107	26588	Definitivo	31/12/2023

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CERTIFICADO BOMBEIROS: 02.00447.2023 VALIDADE CERTIFICADO BOMBEIROS: 31/12/2023
DATA DE EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ: 09/02/2023 INÍCIO DE ATIVIDADE: 24/01/2020
FANTASIA: MUSICAL STORE DUAM: 9614618

Nos termos do artigo 385 da lei complementar nº 58 de 30/12/2017, fica concedido o **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO** da empresa/profissional autônomo **MUSICAL STORE COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, CNPJ/CPF nº 36.122.151/0001-60**, para exercer suas atividades empresariais à **RUA SADOC CORREIA, Qd. - Lt. - nº 89 CEP 77803060, Complemento: WACONTABILIDADE@BRTURBO.COM.BR Bairro: CENTRO**, neste Município.

Atividade econômica principal:

4756-3/00-COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS

Atividade econômica secundária:

- 08.02 - Instrução Treinamento Orientação Pedagógica e Educacional Avaliação de Conhecimentos de Qualquer Natureza..
- 14.01 - Lubrificação Limpeza Lustração Revisão Carga e Recarga Conserto Restauração Blindagem Manutenção e Conservação de Máquinas Veículos Aparelhos Equipamentos Motores Elevadores ou de Qualquer Objeto.
- 12.07 - Shows Ballet Danças Desfiles Bailes Óperas Concertos Recitais Festivals e Congêneres..
- 12.12 - Execução de Música..
- 12.13 - Produção Mediante ou Sem Encomenda Prévia de Eventos Espetáculos Entrevistas Shows Ballet Danças Desfiles Bailes Teatros Óperas Concertos Recitais Festivals e Congêneres..
- 12.14 - Fornecimento de Música Para Ambientes Fechados ou Não Mediante Transmissão Por Qualquer Processo..
- 12.15 - Desfiles de Blocos Carnavalescos ou Folclóricos Trios Elétricos e Congêneres..
- 12.16 - Exibição de Filmes Entrevistas Musicais Espetáculos Shows Concertos Desfiles Óperas Competições Esportivas de Destreza Intelectual ou Congêneres..
- 14.02 - Assistência Técnica..
- 4742-3/00-COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO.
- 4751-2/01-COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA.
- 4753-9/00-COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO.
- 4763-6/01-COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS.
- 17.06 - Propaganda e Publicidade Inclusive Promoção de Vendas Planejamento de Campanhas ou Sistemas de Publicidade Elaboração de Desenhos Textos e Demais Materiais Publicitários..
- 7319-0/03-MARKETING DIRETO.
- 7729-2/02-ALUGUEL DE MOVEIS UTENSILIOS E APARELHOS DE USO DOMESTICO E PESSOAL INSTRUMENTOS MUSICAIS.
- 8592-9/03-ENSINO DE MUSICA.
- 9001-9/02-PRODUCAO MUSICAL.
- 9512-6/00-REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO.



Data de emissão:04/05/2023

QRCode

Autenticação online disponível pelo sitio da prefeitura: www.araguaina.to.gov.br
Chave de autenticação: 0191948844230209





Dispõe sobre a delegação de poderes para ordenamento de despesas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no art. 37, caput, da Constituição da República, parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, o art. 58 e seguintes da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, o art. 11 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967 e o disposto no art. 14 da Lei n.º 9.784/99;

Considerando o art. 62 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão;

Considerando a necessidade de disciplinar a realização e identificação de despesas nas diversas Secretarias;

Considerando a necessidade de descentralização e maximização dos recursos orçamentários existentes;

Considerando que compete a cada Secretário Municipal praticar especialmente os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

Considerando que urge a edição de ato próprio para delegar expressamente tais atribuições, com o escopo de viabilizar maior eficiência administrativa;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam delegados à Secretária Municipal de Administração, **VALDERICE DA MOTA NEVES**, portadora do CPF nº 343.896523-20 e CIRG Nº 029076532005-0 SSP-M, todos os poderes legais de ordenador de despesas da unidade gestora Prefeitura Municipal de Porto Franco, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Comunicação, Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, tais como abertura de processos de licitação, contratação direta, homologação de procedimentos e adjudicação do objeto das licitações, assinatura de contratos e aditamentos, convênios e contratos de repasse, ajustes e instrumentos similares, emissão de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento, concessão de adiantamentos, reconhecimento de dívida e liquidação de despesas, comprometimento ou dispêndio do erário municipal, tudo na forma da Lei Federal nº 4.320/64 e outras disposições aplicáveis.

Art. 2.º O Chefe do Executivo poderá a qualquer momento, avocar, no todo ou em parte, qualquer processo que envolva poderes delegados por este Decreto ou mesmo revogá-los por ato administrativo específico veiculado via Decreto.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Mural da Prefeitura, devendo também ser publicado no Diário Oficial do Município, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 14 DE MARÇO DE 2023.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO Nº 13, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso II e art. 158, VI da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal n.º 026/2017, de 02 de outubro de 2017.

RESOLVE:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 963bef0f71d6b02344622ad3763e17e5b2b0d539

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Art. 1.º NOMEAR para o cargo em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, **VALDERICE DA MOTA NEVES**, portadora do CPF nº 343.896523-20 e CIRG Nº 029076532005-0 SSP-MA, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 14 DE MARÇO DE 2023.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco

DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2023, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a delegação de poderes para ordenamento de despesas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no art. 37, caput, da Constituição da República, parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, o art. 58 e seguintes da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, o art. 11 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967 e o disposto no art. 14 da Lei n.º 9.784/99;

Considerando o art. 62 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão;

Considerando a necessidade de disciplinar a realização e identificação de despesas nas diversas Secretarias;

Considerando a necessidade de descentralização e maximização dos recursos orçamentários existentes;

Considerando que compete a cada Secretário Municipal praticar especialmente os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

Considerando que urge a edição de ato próprio para delegar expressamente tais atribuições, com o escopo de viabilizar maior eficiência administrativa;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam delegados à Secretária Municipal de Administração, **VALDERICE DA MOTA NEVES**, portadora do CPF nº 343.896523-20 e CIRG Nº 029076532005-0 SSP-M, todos os poderes legais de ordenador de despesas da unidade gestora Prefeitura Municipal de Porto Franco, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Comunicação, Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, tais como abertura de processos de licitação, contratação direta, homologação de procedimentos e adjudicação do objeto das licitações, assinatura de contratos e aditamentos, convênios e contratos de repasse, ajustes e instrumentos similares, emissão de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento, concessão de adiantamentos, reconhecimento de dívida e liquidação de despesas, comprometimento ou dispêndio do erário municipal, tudo na forma da Lei Federal nº 4.320/64 e outras disposições aplicáveis.

Art. 2.º O Chefe do Executivo poderá a qualquer momento, avocar, no todo ou em parte, qualquer processo que envolva poderes delegados por este Decreto ou mesmo revogá-los por ato administrativo específico veiculado via Decreto.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Mural da Prefeitura, devendo também ser publicado no Diário Oficial do Município, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 14 DE MARÇO DE 2023.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 963bef0f71d6b02344622ad3763e17e5b2b0d539

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 963bef0f71d6b02344622ad3763e17e5b2b0d539

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 064/2023-SMA/PF

AUTORIZAÇÃO

Tratam-se os autos sobre a solicitação para proceder a Aquisição de Instrumentos Musicais para atender as demandas da BAMPORTO – Fanfarra Municipal da Prefeitura Municipal de Porto Franco/MA.

Considerando a justificativa apresentada, recebo e **Aprovo** o Projeto Básico às fls. 03 a 10 dos autos, visto que a demanda é necessária para atender as festividades de realização do desfile cívico de 07 de setembro no município, e que os instrumentos solicitados visa atender as demandas de reposição/manutenção da Fanfarra Municipal para garantir o quadro mínimo de participantes.

Na oportunidade, encaminhe-se os autos do processo em referência à Contabilidade Geral do município, para declaração de disponibilidade orçamentária para as despesas de Aquisição de Instrumentos Musicais no valor de **R\$ 17.361,80** (dezesete mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta centavos).

Após o que, encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para prosseguimento do feito.

Porto Franco/MA, 30 de agosto de 2023.


VALDERICE DA MOTA NEVES
Secretária Municipal de Administração





A Ilma.
Sra. Valderice da Mota Neves
Secretária Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Porto Franco/MA

DESPACHO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Trata-se de solicitação de dotação orçamentária para cobrir despesa referente ao Processo Administrativo n.º 064/2023-SMA, referente a “Aquisição de Instrumentos Musicais para atender as demandas do Município de Porto Franco/MA” e que revendo a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023, Lei n.º 26/2022, verificou-se a seguinte a existência de rubrica dotação orçamentária:

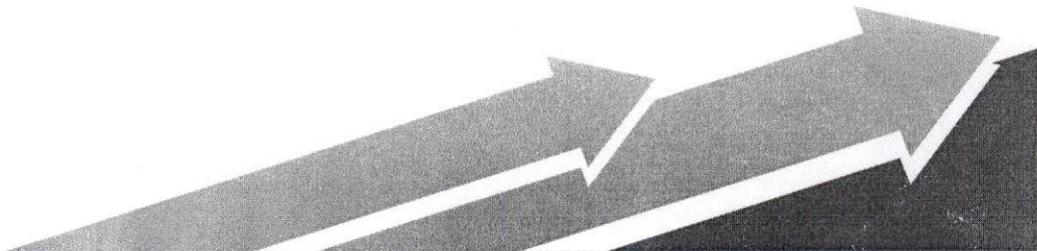
ÓRGÃO	12 – SEC. MUN. DE JUV. CULTURA/TURISMO/ESP/LAZER
UNIDADE	00 - SEC. MUN. DE JUV. CULTURA/TURISMO/ESP/LAZER
AÇÃO	13.392.0473.2048.0000 – PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES, EVENTOS E COMEMORAÇÕES DO CALENDÁRIO CULTURAL
NAT. DESPESA	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

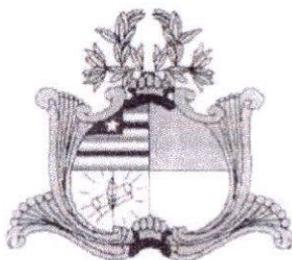
ÓRGÃO	12 – SEC. MUN. DE JUV. CULTURA/TURISMO/ESP/LAZER
UNIDADE	00 - SEC. MUN. DE JUV. CULTURA/TURISMO/ESP/LAZER
AÇÃO	13.392.1203.2051.0000 – MANUT. DA SEC. MUN. DE JUV. CULTURA/TURISMO/ESP/LAZER
NAT. DESPESA	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
NAT. DESPESA	4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Porto Franco, 31 de agosto de 2023.


Ardiles Silva Soares

Contador Geral de Porto Franco/MA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MARANHÃO

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 20 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal n.º 026/2017, de 02 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3.º, inciso IV, da Lei Federal n.º 10.520/2002.

RESOLVE:

Art. 1.º. NOMEAR para o cargo em comissão de PREGOEIRA, **JAILMA CIRQUEIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF n.º 369.638.521-20, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo, nos termos da Lei Municipal n.º 026/2017.

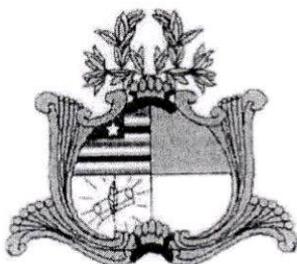
Art. 2.º Nos termos do art. 3.º, inciso IV da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.666/93, dos demais preceitos legais, e da sistemática do pregão, são, dentre outras, atribuições da(o) Pregoeira(o) as seguintes constantes de leis do país e, ainda, as que por este ato administrativo lhe são delegadas, a saber:

I - Receber e processar as requisições de despesas das unidades orçamentárias do Município, elaborar os editais e anexos legais e pertinentes, formalizar a instauração do processo administrativo e instruí-lo com todos os anexos e documentos pertinentes, inclusive pesquisas de preço com pelo menos três orçamentos distintos, devendo antes da publicação do instrumento convocatório submetê-los a apreciação da Procuradoria Geral do Município, a quem compete a aprovação jurídica dos editais, anexos e da formalização do processo administrativo e de todos seus componentes;

II - Receber, examinar e decidir as impugnações ao edital e demais elementos do processo administrativo, comunicando os resultados aos interessados antes da sessão de julgamento e prestar esclarecimentos a seu respeito;

Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Beira Rio, CEP 65.970-000 - Porto Franco/MA.

Macêdo

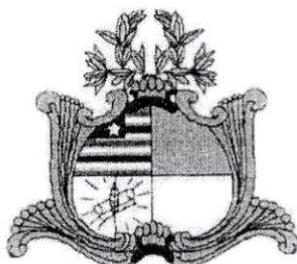


PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MARANHÃO

- III – Esclarecer aos licitantes como os trabalhos irão ser conduzidos;
- IV – Instaurar a sessão única da licitação;
- V – Credenciar os interessados (licitantes);
- VI – Receber no início os envelopes com propostas e de habilitação dos licitantes que pretenderem entregá-los na sessão;
- VII – Promover a habilitação prévia dos licitantes, mediante análise de declaração formal;
- VIII – realizar a abertura dos envelopes-propostas, efetuando o exame do conteúdo dos mesmos, sua adequação às especificidades do edital, a análise de sua exequibilidade, efetuando, ao depois, a classificação das propostas;
- IX – Proceder a seleção, conforme critérios legais e editalícios, dos licitantes para a etapa de lances;
- X – Proceder a condução da etapa de lances, promovendo a escolha da proposta com lances de menor preço;
- XI – Verificar a exequibilidade e aceitabilidade da proposta vencedora nos lances a partir de critérios objetivos razoáveis proporcionais;
- XII – Realizar as negociações com o vencedor, se necessário, com estrita observância dos princípios constitucionais e da impessoalidade e moralidade administrativas, dentre outros previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;
- XIII – Analisar e julgar a habilitação quanto aos documentos do licitante que ofereceu a melhor proposta, e eventualmente dos demais licitantes quando for necessária a abertura de seus envelopes de documentação, ou, ainda, quando estes se dispuserem a equiparar suas propostas a proposta vencedora, situação que ficará registrado nos anais para eventual convocação, se necessário, ou se ocorrer algum problema com o licitante vencedor no cumprimento do objeto adjudicado;
- XIV – Elaborar e assinar a Ata da Sessão, relatando todas as ocorrências relevantes do procedimento e indeferindo as que lhe parecerem impertinentes ou manifestamente improcedentes;
- XV – Orientar e dirigir os trabalhos da equipe de apoio própria;
- XVI – Exercer juízo de admissibilidade de eventuais recursos administrativos apresentados por licitantes; caso admitido o recurso administrativo, o(a) Pregoeiro deve processá-lo, apresentar as razões fáticas e jurídicas sobre o caso, ainda

Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Beira Rio, CEP 65.970-000 - Porto Franco/MA.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MARANHÃO

que de forma sucinta, e, após essas providências devem ser os autos do Processo Administrativo ser encaminhados para a Procuradoria Geral do Município, para fins de emissão de Parecer Jurídico sobre os pressupostos de admissibilidade e mérito do recurso, o qual será opinativo; após o que o(a) Pregoeiro decidirá a questão;

XVII – Se não houver recurso, competirá privativamente ao Pregoeiro(a) proceder à adjudicação do(s) objetos do certame, devendo fazê-lo imediatamente, de preferência na própria sessão ou logo em seguida, no prazo de até dois dias úteis quando se tratar de objeto amplo e vulto; se houver recurso administrativo que a lei empreste-lhe efeito suspensivo, a autoridade competente para adjudicar será a mesma responsável pela homologação do certame, facultando-se a esta realizar consulta jurídica da Procuradoria Geral do Municípios, especialmente quando houver divergência técnico-jurídica entre o(a) Pregoeiro, isso antes da adjudicação e homologação do objeto;

XVIII – Exercer o poder de polícia durante a condução dos trabalhos, solucionando os conflitos que vierem a surgir, com observância do Direito Público e Privado aplicável à espécie.

Art. 3.º Todas os pregões que se encontram em andamento até a data da assinatura deste Decreto passarão para a responsabilidade da(o) Pregoeiro(a) neste ato nomeada, sem prejuízo dos atos válidos praticados pelo Pregoeiro substituído.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, devendo ser providenciada sua no Diário Oficial do Município ou do Estado do Maranhão, no prazo de até 30 dias, revogadas as disposições infralegais pertinentes em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DE JANEIRO DE 2021, 199º DA
INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.


DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco



Poder Executivo

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA

EDIÇÃO Nº 002, ANO V TERÇA FEIRA 05 DE JANEIRO DE 2021

Art. 1.º Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias o estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, bem como as medidas estabelecidas nos artigos 1.º, 2.º e 3.º do Decreto Municipal n.º 0058/2020.

Art. 2.º Os serviços públicos cujas atividades não sejam indispensáveis a presença física do servidor público no período de 04/01/2021 até 17/01/2021, fica autorizado expediente com trabalho interno nos órgãos públicos deste município, com observância dos protocolos de prevenção à Covid – 19 estabelecidos pelo Ministério da Saúde (MS) e pela Organização Mundial de Saúde (OMS), podendo em casos específicos, ser utilizado o sistema de trabalho home office, teletrabalho ou trabalho remoto total ou parcial, a critério da respectiva chefia imediata, observados os critérios fixados neste Decreto Municipal.

Art. 3.º - Terão funcionamento normal as atividades essenciais, nestas compreendidas da saúde, limpeza, segurança, abastecimento e segurança públicas, especialmente do Hospital e Maternidade Aderson Marinho, o SAMU, os serviços de limpeza pública e coleta de lixo, os serviços de abastecimento de água – SAAE, de segurança da Guarda Municipal e do Conselho Tutelar.

Art. 4.º As atividades cuja natureza exija a presença física do servidor na unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo e que possa reduzir a capacidade de atendimento de setores que atendam ao público externo, não podem ser objeto de teletrabalho, trabalho realizado fora das dependências físicas do órgão, em regime de execução parcial ou integral, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, dentre os quais se incluem os serviços saúde, limpeza pública, segurança, abastecimento de água, dentre outros.

Art. 5.º As atividades que possam ser adequadamente executadas de forma remota e com utilização de recursos tecnológicos, serão realizadas preferencialmente na modalidade de teletrabalho parcial ou integral, dentre as quais se destacam:

I – Serviços cuja natureza demande maior esforço individual e menor ou nenhuma interação com outros agentes públicos e o público em geral;

II – Serviços cuja natureza de complexidade exija elevado grau de concentração;

III – Serviços cuja natureza seja de baixa a média complexidade com elevado grau de previsibilidade e/ou padronização nas entregas.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Átrio dos órgãos públicos e no Diário Oficial do Município ou do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições infralegais em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DE JANEIRO DE 2021, 199.º DA INDEPENDÊNCIA E 132.º DA REPÚBLICA.

PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE; CUMPRA-SE


DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA
DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito Municipal



Poder Executivo

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA

EDIÇÃO Nº 002, ANO V TERÇA FEIRA 05 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Porto Franco/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais legislações em vigor,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Porto Franco, composta por 03 (três) servidores do município, para organizar, preparar e gerir as Licitações no âmbito das Secretarias deste Município, inclusive também nos casos de dispensa e inexigibilidade de Licitação, salvo eventuais Comissões Especiais de Licitação designadas pela autoridade competente.

Art. 2.º - A Comissão Permanente de Licitação – CPL terá vigência de 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e poderá ser modificada a critério da autoridade nomeante e delegante, sempre com observância dos critérios legais da Lei Federal n.º 8.666/1993 acerca da composição.

Art. 3.º Para compor a CPL, ficam nomeados os seguintes servidores:

- I – JAILMA CIRQUEIRA DE SOUZA, CPF 369.638.521-20 (Presidente)
- II – JONAS FIGUEIREDO BARROS, CPF 918.167.503/87 (Membro)
- III – WILLIAM DE MOURA GERIS, CPF 005.725.363-30 (Membro).

§ 1.º Na ausência ou impedimento da Presidente assume o servidor JONAS FIGUEIREDO BARROS.

§ 2.º A Presidente da CPL em razão de ocupar o cargo de Pregoeira da Administração Pública Municipal ocupará o presente cargo cumulativamente, mas sem remuneração nos termos do art. 37, inciso XIV, da Constituição Federal de 1988.

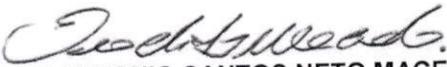
Art. 4.º - A Comissão Permanente de Licitação – CPL e seus substitutos deverão obedecer às normas e critérios contidos na Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal n.º 10.520/2002, na Constituição Federal e nas leis do país, além das decisões dos Decretos do Chefe do Poder Executivo que organizam e orientam sobre tais matérias.

Art. 5.º - Todas as licitações, quaisquer que sejam suas modalidades, inclusive as suas exceções, dispensa e inexigibilidade de licitação, que se encontram em andamento até a data de publicação deste Decreto, passarão para a responsabilidade da nova Comissão.

Art. 6.º - Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 7.º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DE JANEIRO DE 2021, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.


DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito Municipal



Poder Executivo

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA

EDIÇÃO Nº 003, ANO V QUARTA FEIRA 06 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO.

NOMEIA EQUIPE DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, Lei Federal n.º 8.666/1993, e com fundamento no artigo 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/02, e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Equipe de Apoio à Pregoeira, no município de Porto Franco, para as licitações na Modalidade Pregão (presencial e/ou eletrônico), conforme abaixo discriminado:

- I – JONAS FIGUEIREDO BARROS, brasileiro, casado, servidor efetivo do Município de Porto Franco, portador do CPF 918.167.503/87 (Membro).
- II – WILLIAM DE MOURA GERIS, brasileiro, solteiro, servidor em cargo comissionado no Município de Porto Franco, CPF 005.725.363-30 (Membro).

Art. 2º. A nomeação da Equipe de Apoio terá vigência de 05 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e poderá ser modificada a critério da autoridade nomeante e delegante, sempre com observância dos critérios legais da Lei Federal nº 10.520/02.

Art. 3º - A Equipe de Apoio e seus substitutos deverão obedecer às normas e critérios contidos na Lei Federal nº 10.520/2002, na Constituição Federal e nas leis do país, além das decisões dos Decretos do Chefe do Poder Executivo que organizam e orientam sobre tais matérias.

Art. 4º - Os membros designados no artigo 1º para compor a Equipe de Apoio, em razão de ocuparem cargos na Administração Pública Municipal ocuparão os presentes cargos cumulativamente, mas sem remuneração nos termos do art. 37, inciso XIV, da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 DE JANEIRO DE 2021, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.


DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco



CONTRATO Nº ____/2023-SMA
PROC. ADM. Nº 064/2023-SMA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICIAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.208.946/0001-24, através da Secretaria Municipal de Administração, representado pela Secretária Municipal de Administração VALDERICE DA MOTA NEVES, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, portadora da cédula de Identidade RG n.º 029076532005-0, SSP-MA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 343.896.523-20, residente e domiciliada na Praça Gonçalves Dias, nº 325, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, nomeada Ordenadora de Despesas através do Decreto Municipal nº. 014/2023 de 14 de março de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo sócio administrador _____, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, doravante denominada como **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente do Processo Administrativo n.º 064/2023-SMA - Dispensa de Licitação Nº. 015/2023 fundamentado nas disposições do art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho 1993 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda, com base na proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de Instrumentos Musicais para atender as demandas da BAMPORTO – Fanfara Municipal da Prefeitura Municipal de Porto Franco/MA, conforme especificações contidas no Projeto Básico, e na proposta de preço, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

2.1. Efetuar a entrega do material em perfeitas condições e efetuar a instalação do mesmo no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Projeto Básico e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, tamanho e cor;

- 2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 2.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias o produto com avarias ou defeitos ou outros tipos de serviços a que venha apresentar defeito;
- 2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 2.5. Comunicar à Diretoria de Cultura e Turismo do Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Projeto Básico;
- 2.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da **CONTRATANTE**

- 2.9. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações;
- 2.10. Rejeitar os produtos que não atendam às especificações deste Projeto Básico;
- 2.11. Efetuar o (s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no projeto básico;
- 2.12. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no referido produto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 2.13. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;
- 2.14. Efetuar o pagamento no prazo previsto, em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta e da Ordem de Fornecimento emitida.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO

- 3.1. O prazo para vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, ou até a entrega total do objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária do município, conforme a seguir descrito: _____.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ xxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

6. CLÁUSULA SEXTA – LOCAL DE ENTREGA / CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO / GARANTIA DO OBJETO

6.1 A contratada obriga-se entregar a quantidade dos itens, que deverão estar em total conformidade com as especificações e quantidades constantes neste Projeto Básico, bem como atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixados pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade.

6.2 A entrega deverá ser efetuada na sede da Prefeitura Municipal de Porto Franco, em horário de funcionamento de segunda a sexta-feira das 08h00min às 13h00min, exceto feriados. Endereço: Praça Demétrio Milhomem, nº, Centro, neste município.

6.3 No ato da entrega o responsável pelo recebimento, conforme artigo 73, inciso II, alíneas a e b e artigo 2º, Lei Federal 8.666/93 procederá ao recebimento:

6.3.1 Nos casos de especificação diferente do solicitado, o material deverá ser substituído, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da hora do recebimento.

a) **Provisoriamente:** imediatamente depois de efetuada a entrega, no prazo de até 10 (dez) dias para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal quando da sua entrega.

b) **Definitivamente:** depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, que não poderá exceder 10 (dez) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação.

6.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos, nem éticos profissionais pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual;

6.5 A empresa vencedora do item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto neste instrumento e seus anexos.

6.6 Os equipamentos deverão ser entregues em sua embalagem original, indiscutivelmente novos e sem uso, acondicionado em embalagem própria, conforme a do fabricante, garantindo sua integridade, rotulado, de acordo com a legislação em vigor, em perfeitas condições de uso, bem como estar em conformidade com o especificado neste Projeto Básico.

6.7 Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os produtos dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência de mínimo 24 (vinte e quatro) horas, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Diretor de Cultura e Turismo, que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do

prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação.

6.8 Os equipamentos deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas e demais disposições não sendo permitido à Comissão receber os materiais, fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito por esta Secretaria Municipal.

6.9 Não serão aceitos itens que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, ou até a entrega total do objeto.

8. CLAÚSULA OITAVA – DO PRAZO E PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento definitivo do objeto, mediante crédito em conta corrente e o ateste da Nota Fiscal, após cumprimento do perfeito fornecimento dos materiais e prévia verificação da regularidade fiscal da contratada.

8.2. Para efeitos de pagamento, a contratada deverá apresentar documento de cobrança constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto contratado, o quantitativo de itens, a marca dos produtos utilizados, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

8.3. A empresa contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de solicitação de pagamento, a seguinte documentação:

- a) Declaração da Empresa optante do SIMPLES (se couber), original e assinada pelo representante legal;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros - CND
- f) Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS/CRF.

8.4. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do seu recebimento, o gestor da contratação deverá encaminhá-lo para pagamento.

9. CLÁUSULA NONA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

9.1. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

9.2. Que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Porto Franco/MA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

11.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a Contratada à aplicação da seguinte multa de mora:

- c) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega dos materiais, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

11.3. Além da multa aludida no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e assinar contratos com o Estado por prazo não superior a de até 02 (anos) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de São Luís pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

11.5. Caberá ao Fiscal do Contrato, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

11.6. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir/modificar, no prazo estipulado, o serviço recusado pela Contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Termo de Referência.

11.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados

da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo Órgão.

11.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

11.9. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar a contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

12.1 Caberá ao Fiscal do contrato:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- c) O Fiscal do Contrato, responsável pela execução do contrato será designado pelo município, a quem caberá as atribuições contidas no presente Projeto Básico, naquilo que lhe for aplicado, o exercício da fiscalização do contrato e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, devendo ser o principal intermediador entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termos aditivos, conforme disposições do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei n.º 9.648/98. Havendo necessidade o Contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme previsto art. 65 § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei n.º 8.666/93.

14.2. Constitui motivo para rescisão do Contrato:

14.2.1. O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

14.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos fornecimentos nos prazos estipulados;

14.2.3. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

14.2.4. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

- 14.2.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 14.2.6. A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- 14.2.7. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- 14.2.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- 14.2.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- 14.2.10. A supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 14.2.11. A suspensão de sua execução por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 14.2.12. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes das parcelas já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 14.2.13. A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais, bem como as fontes de materiais naturais especificados nos projetos;
- 14.2.14. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 14.2.15. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do Contrato;
- 14.3. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

15.1. Ficam responsabilizados de forma objetiva, administrativa e civilmente as pessoas físicas e jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, no âmbito municipal, em atenção à Lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013, regulamentada pela IN CRG 002/2015 e pela Portaria CRG 1.332/2016 que independente de transcrição integra o presente instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos contraentes.

Porto Franco/MA, XX de XXXXX de 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal
CONTRATADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N°. 064/2023-SMA/PMPF

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 015/2023-CPL

OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de Instrumentos Musicais para atender as demandas da BAMPORTO – Fanfara Municipal da Prefeitura Municipal de Porto Franco.

RELATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Tratam-se os autos de procedimento administrativo, por dispensa de licitação, visando a Aquisição de Instrumentos Musicais para atender as demandas da BAMPORTO – Fanfara da Prefeitura Municipal de Porto Franco/MA, conforme condições, especificações e quantidades contidas no Projeto Básico.

Vieram os autos a esta Comissão Permanente de Licitação para emissão de relatório de dispensa de licitação e elaboração da Minuta do Contrato, com os documentos conforme descritos:

- a) Ofício de Solicitação da Demanda, (fl. 02);
- b) Projeto Básico (fls. 03 a 10);
- c) 03 (três) Cotações de Preços (fls. 11 a 13);
- d) Documentação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, (fls. 14 a 29);
- e) Aprovação do Termo de Referência (fl. 33); e
- f) Despacho de Dotação Orçamentária (fl. 34).

Considerando que as compras e contratações de serviços para as entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado pela Lei Federal nº. 8.666/93, e que o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Ressalte-se que a licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tomar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi instituída a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O

objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Assim a lei trouxe em seu bojo exceções ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, elencadas como hipóteses de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, as quais devem ser devidamente justificadas nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

No caso dos autos, o pleito encontra-se respaldado nos termos do artigo 24, incisos II da Lei Federal nº. 8.666/93, com atualização de valores introduzidas através do Decreto Federal nº. 9.412, de 18 de junho de 2018, porquanto a referida lei traz expressamente que é dispensável a licitação até 10% (dez por cento) do valor admitido para a licitação na modalidade Convite, ou seja, o valor proposto está dentro do limite legal previsto, R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) ao ano.

Não restam dúvidas que a lei trouxe em seu bojo exceções ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, elencadas como hipóteses de Dispensa ou de Inexigibilidade de Licitação, as quais devem ser devidamente justificadas nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

No caso dos autos, verifica-se que após cotações de preço, o menor valor aferido para o objeto pretendido perfaz a importância de **R\$ 17.361,80** (dezesete mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta centavos) da empresa MUSICAL STORE COMERCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA, portanto, dentro das hipóteses prevista no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, in verbis:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

Restando a Administração Municipal a opção de adquiri-lo por dispensa de licitação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios, através da empresa MUSICAL STORE COMERCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA, que apresentou o menor preço para o fornecimento dos Instrumentos Musicais para o município de Porto Franco/MA, além de cumprir também as condições de regularidade fiscal previstas para a contratação.

Na oportunidade apresentamos uma Minuta de Contrato do objeto do pretendido, e nos termos do que preceitua o Art. 38 da Lei Federal 8.666/93, encaminhe-se os autos a Procuradoria Geral do Município, para manifestação quanto à legalidade do procedimento de contratação requerido, a após submeta-se a apreciação da Autoridade Superior, para decisão cabível.

Porto Franco/MA, 31 de agosto de 2023.

JAILMA CIRQUEIRA DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

JONAS FIGUEIREDO BARBOS
Membro da Comissão Permanente de Licitação

WILLIAM DE MOURA GERIS
Membro da Comissão Permanente de Licitação



PARECER JURÍDICO – PGM – PMPF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2023

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023/SMA/PMPF

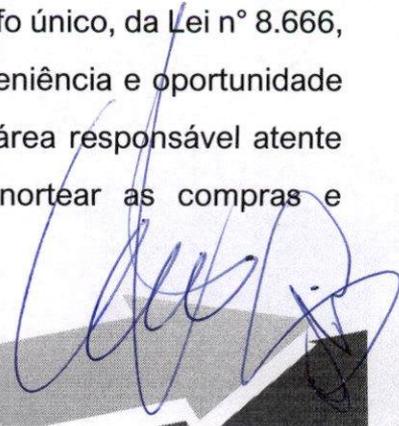
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA BAMPORTO- FANFARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA.

EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA BAMPORTO- FANFARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA. Serviços cujo valor não supera os 10% previstos no art. 24, II, da Lei Nº 8.666/93. Possibilidade.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria Geral do Município, para exame e emissão de parecer referente ao Processo Administrativo nº 064/2023, referente à Dispensa de Licitação nº 015-2023, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA BAMPORTO- FANFARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA.

Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e



contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. 

Verifica-se que o processo licitatório em epígrafe veio instruído com:

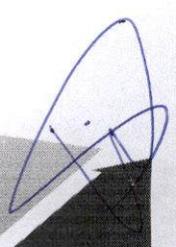
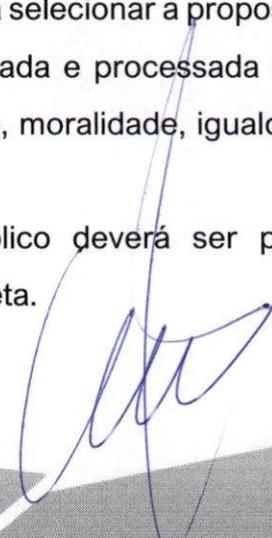
- a) Solicitação do Diretor de Cultura e Turismo, Edvan da Silva Oliveira, para a referida contratação;
- b) Projeto Básico;
- c) Planilha de especificações e quantitativos;
- d) 3 (três) pesquisas de preços correntes no mercado;
- e) Despacho da Autoridade Competente aprovando o Projeto Básico e autorizando abertura do processo licitatório para a referida contratação no valor de R\$ 17.361,80 (dezesete mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta centavos);
- f) Despacho da contabilidade informando a existência de dotação orçamentária;
- g) Autuação do Processo pela CPL;
- h) Documentos da empresa MUSICAL STORE COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA, CNPJ nº 36.122.151/0001-60;
- i) Relatório da CPL sobre a Dispensa de Licitação.

É o que compete relatar.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com preceitos elencados no art. 3º da Lei de Licitações n.º 8.666/93, a licitação visa assegurar a isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, devendo ser julgada e processada em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, entre outros.

Neste sentido, qualquer contrato público deverá ser precedido de um processo licitatório ou mediante contratação direta.



A licitação é um procedimento administrativo que, respeitados os princípios da Administração Pública, deverá privilegiar a isonomia entre os participantes, devendo ser selecionada a melhor proposta e que atenda aos seus interesses, regra geral.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios previstos na Constituição Federal de 1988, como os da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. Desse modo, licitar é regra geral para contratar.

Nesse sentido, o seu art. 37, inciso XXI, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Todavia, há situações que excepcionam a regra geral, seja porque há inviabilidade de competição, seja porque a lei autoriza expressamente que se deixe de licitar, se convier ao interesse do serviço, havendo ainda hipóteses em que a Administração é defeso licitar, por vedação legal expressa.

Dentre os casos excepcionais previstos na legislação, estão aqueles nos quais a formalização de processos mais complexos torna-se inviável do ponto de vista prático e da economicidade, aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. 

Cumprido ressaltar que a contratação direta não possibilita à Administração Pública o uso de critérios arbitrários e sem fundamentação legal. Mesmo nos casos de inexigibilidade e dispensa da licitação, devem ser cumpridos os mesmos requisitos adotados pelo processo licitatório, tais como a instauração de processo administrativo - que possibilita o controle interno, judicial e social - e a aplicação dos princípios da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público.

Destarte, foram juntados orçamentos com empresas e foi possível constatar que o valor apresentado para a aquisição, totalizando R\$ 17.361,80 (dezesete mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta centavos), encontra-se dentro dos limites de dispensa de licitação pelo valor, conforme art. 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, in verbis:

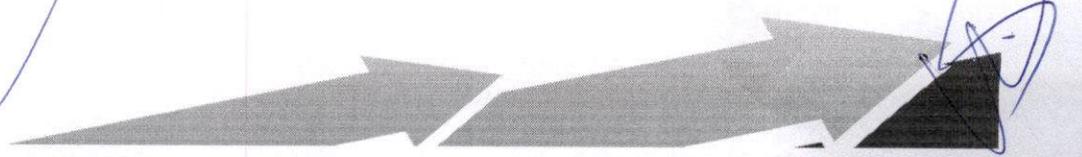
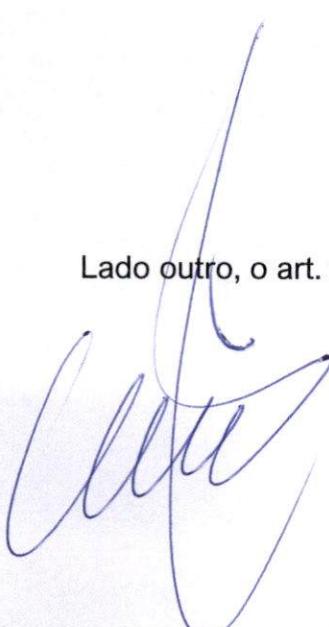
"Art. 24. É dispensável a licitação:

I - (...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Lado outro, o art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei n.º 8.666/93 prevê que:

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes



limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

Importante lembrar que, com a edição do Decreto Federal nº 9.412/2018, referido valor foi majorado para R\$ 176.000,00, aumentando-se o quantum da margem para contratação direta (R\$ 17.600,00).

Assim, a dispensa de processo licitatório é exceção e somente poderá ocorrer nos casos previstos em Lei, dentre os quais a contratação para serviços e compras cujo custo não ultrapasse 10% do valor previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 23 da Lei nº 8.666/93, valores estes atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de julho de 2018, ou seja, será dispensável a licitação para compras e serviços ou a contratação, quando o valor máximo não ultrapassar R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)

Consoante consta dos autos, foram realizadas pesquisas de preços de mercado com empresas atuantes no ramo do objeto, tendo, segundo a análise das propostas pela Comissão de Licitação, a proponente MUSICAL STORE COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA, CNPJ nº 36.122.151/0001-60 **apresentou a proposta com menor preço para a administração municipal, no valor de 17.361,80 (dezessete mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta centavos)**, valor que se enquadra na hipótese do art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93, ou seja, é inferior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Consta nos autos o pedido de contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA BAMPORTO-FANFARA MUNICIPAL, Projeto Básico aprovado pela Secretária Municipal de Administração - ordenadora de despesas, três pesquisas de preços, a autorização da Secretária de Administração para formalização do processo, tendo o setor de contabilidade informado a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa.

Foram juntados os documentos de regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica e as certidões exigidas por lei para celebração do contrato. 

Por fim, tendo em vista, o valor da contratação, analisando do ponto de vista estritamente jurídico e considerando a necessidade de adquirir o referido serviço, conforme justificado pela autoridade solicitante, vislumbra-se a possibilidade que se dê por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, II da Lei 8.666/93.

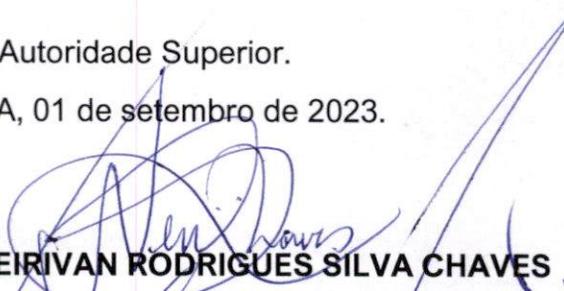
III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando tudo que dos autos consta, apresentado pela C.P.L, sendo de inteira responsabilidade desta a documentação submetida a esta Procuradoria que subscreve o presente parecer, opinamos pela possibilidade de contratação direta, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, da empresa MUSICAL STORE COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 36.122.151/0001-60, no valor de 17.361,80 (dezessete mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta centavos), consoante permissivo do artigo 24, II da Lei 8.666/93, e caso seja acolhido o presente parecer, recomenda -se seja publicada a decisão de homologação e ou ratificação da dispensa de licitação, observando-se as formalidades essenciais.

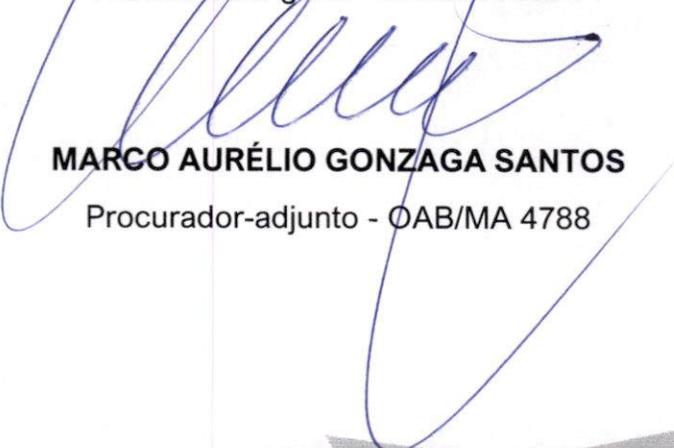
É o parecer.

À apreciação da Autoridade Superior.

Porto Franco - MA, 01 de setembro de 2023.


NEIRIVAN RODRIGUES SILVA CHAVES

Procuradora-geral - OAB/MA 5681


MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS

Procurador-adjunto - OAB/MA 4788



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 064/2023-SMA/PMPF
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2023-SMA
ÓRGÃO REQUISITANTE: DIRETORIA DE CULTURA E TURISMO
SECRETÁRIA ORDENADORA DE DESPESA: VALDERICE DA MOTA NEVES

RATIFICAÇÃO

A requisição do Diretor de Cultura e Turismo do município ajusta-se a realidade e legalidade da contratação, de modo que aprovo o Parecer Jurídico, para que surtam os legais e jurídicos efeitos. E com base no que determina a Lei n.º 8.666/1993, RATIFICO a dispensa de licitação e AUTORIZO a contratação direta da empresa MUSICAL STORE COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 36.122.151/0001-60, no valor de **R\$ 17.361,80** (dezesete mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta centavos), para cumprimento do objeto da presente contratação;

Determino a publicação da presente Ratificação no Diário Oficial do Município, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, conforme disposto no art. 26, caput, da Lei n.º 8.666/1993, e após, encaminhe-se para assinatura do Termo de Contrato e posterior empenho junto a Contabilidade Geral do Município, para os devidos fins.

Porto Franco/MA, 04 de setembro de 2023.


VALDERICE DA MOTA NEVES
Secretária Municipal de Administração
Ordenadora de Despesas



**CONTRATO Nº 070/2023-SMA
PROC. ADM. Nº 064/2023-SMA**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICIAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA MUSICAL STORE COMERCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.208.946/0001-24, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, representado por sua titular a Secretária de Administração Valderice da Mota Neves, brasileira, divorciada, servidora pública, portadora da cédula de Identidade RG n.º 029076532005-0, SSP-MA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 343.896.523-20, residente e domiciliada na Praça Gonçalves Dias, n.º 325, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, nomeada Ordenadora de Despesas pelo Decreto Municipal n.º. 014/2023 de 14 de março de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa MUSICAL STORE COMERCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.122.151/0001-60, com sede na Rua Sadoc Correia, n.º 89, Centro na cidade de Araguaína/TO, representada pela socia-proprietária LORENNIA GEIZY CARVALHO DE JESUS, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG n.º 860546, SSP-TO, inscrita no CPF sob o n.º 029.220.551-16, residente e domiciliada na Rua Gonçalves Ledo, n.º 53, Centro, na cidade de Araguaína/TO, doravante denominada como **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente do Processo Administrativo n.º 064/2023-SMA - Dispensa de Licitação n.º. 015/2023 fundamentado nas disposições do art. 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho 1993 e as demais disposições legais, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de Instrumentos Musicais para atender as demandas da BAMPORTE – Fanfarras Municipais da Prefeitura Municipal de Porto Franco/MA, conforme especificações contidas no Projeto Básico, e na Proposta de Preço, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

2.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Projeto Básico e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca,

Luiz

Valderice

tamanho e cor;

2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

2.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias o produto com avarias ou defeitos ou outros tipos de serviços a que venha apresentar defeito;

2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração Pública, inerentes ao objeto da presente licitação;

2.5. Comunicar à Diretoria de Cultura e Turismo do Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Projeto Básico;

2.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATANTE

2.9. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações;

2.10. Rejeitar os produtos que não atendam às especificações deste Projeto Básico;

2.11. Efetuar o (s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no projeto básico;

2.12. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no referido produto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

2.13. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

2.14. Efetuar o pagamento no prazo previsto, em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta e da Ordem de Fornecimento emitida.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, ou até a entrega total do objeto.

Luiz

Roberto

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária do município, conforme a seguir descrito: ÓRGÃO: 12 – SEC. MUN. DE JUV. CULTURA/TURISMO/ESP/LAZER; UNIDADE: 00 – SEC. MUN. DE JUV. CULTURA/TURISMO/ESP/LAZER; AÇÃO: 13.392.0473.2048.0000 – PROMOÇÃO DE FESRTIVIDADES, EVENTO E COMEMORAÇÕES DO CALENDÁRIO CULTIURAL; NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO. ÓRGÃO: 12 – SEC. MUN. DE JUV. CULTURA/TURISMO/ESP/LAZER; UNIDADE: 00 – SEC. MUN. DE JUV. CULTURA/TURISMO/ESP/LAZER; AÇÃO: 13.392.1203.2051.0000 – MANUT. DA SECRETARIA MUN. DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER; NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 17.361,80** (dezesete mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta centavos).

6. CLÁUSULA SEXTA – LOCAL DE ENTREGA / CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO / GARANTIA DO OBJETO

6.1 A contratada obriga-se entregar a quantidade os produtos, que deverão estar em total conformidade com as especificações e quantidades constantes neste Projeto Básico, bem como atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixados pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade.

6.2 A entrega deverá ser efetuada na sede da Prefeitura Municipal de Porto Franco, em horário de funcionamento de segunda a sexta-feira das 08h00min às 13h00min, exceto feriados. Endereço: Praça Demétrio Milhomem, nº, Centro, neste município.

6.3 No ato da entrega o responsável pelo recebimento, conforme artigo 73, inciso II, alíneas a e b e artigo 2º, Lei Federal 8.666/93 procederá no recebimento:

6.3.1 Nos casos de especificação diferente do solicitado, o material deverá ser substituído, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da hora do recebimento.

a) **Provisoriamente:** imediatamente depois de efetuada a entrega, no prazo de até 10 (dez) dias para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo aposto na nota fiscal quando da sua entrega.

b) **Definitivamente:** depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, que não poderá exceder 10 (dez) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação.

6.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos, nem éticos profissionais pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual;

6.5 A empresa vencedora do item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos

hufl.

Valdine

ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto neste instrumento e seus anexos.

6.6 Os equipamentos deverão ser entregues em sua embalagem original, indiscutivelmente novos e sem uso, acondicionado em embalagem própria, conforme a do fabricante, garantindo sua integridade, rotulado, de acordo com a legislação em vigor, em perfeitas condições de uso, bem como estar em conformidade com o especificado no Projeto Básico, constante dos autos.

6.7 Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os produtos dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência de mínimo 24 (vinte e quatro) horas, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Diretor de Cultura e Turismo, que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação.

6.8 Os Produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas e demais disposições não sendo permitido receber os produtos, fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito por esta Secretaria Municipal de Administração, através do seu titular.

6.9 Não serão aceitos itens que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, ou até a entrega total do objeto.

8. CLAÚSULA OITAVA – DO PRAZO E PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento definitivo do objeto, mediante crédito em conta corrente e o ateste da Nota Fiscal, após cumprimento do perfeito fornecimento dos materiais e prévia verificação da regularidade fiscal da contratada.

8.2. Para efeitos de pagamento, a contratada deverá apresentar documento de cobrança constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto contratado, o quantitativo de itens, a marca dos produtos utilizados, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

8.3. A empresa contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de solicitação de pagamento, a seguinte documentação:

- a) Declaração da Empresa optante do SIMPLES (se couber), original e assinada pelo representante legal;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou

huff.

[Assinatura]

sede da licitante.

e) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND.

f) Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS/CRF.

8.4. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do seu recebimento, o gestor da contratação deverá encaminhá-lo para pagamento.

9. CLÁUSULA NONA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

9.1. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

9.2. Que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Porto Franco/MA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

11.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a Contratada à aplicação da seguinte multa de mora:

c) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega dos materiais, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

11.3. Além da multa aludida no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e assinar contratos com o município por prazo não superior até 02 (anos) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de Porto

Luigi

Valdeir

Franco pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

11.5. Caberá ao Fiscal do Contrato, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

11.6. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir/modificar, no prazo estipulado, o serviço recusado pela Contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Termo de Referência.

11.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo Órgão.

11.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

11.9. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar a contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

12.1 Caberá ao Fiscal do contrato:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- c) O Fiscal do Contrato, responsável pela execução do contrato ficará sob a responsabilidade do servidor RONIEL COSTA SILVA, a quem caberá as atribuições contidas no presente Projeto Básico, naquilo que lhe for aplicado, o exercício da fiscalização do contrato e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, devendo ser o principal intermediador entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termos aditivos, conforme disposições do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei n.º 9.648/98. Havendo necessidade o Contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme previsto art. 65 § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

huff.

Valdeci

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei n.º 8.666/93.

14.2. Constitui motivo para rescisão do Contrato:

14.2.1. O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

14.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos fornecimentos nos prazos estipulados;

14.2.3. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

14.2.4. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.2.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

14.2.6. A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

14.2.7. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

14.2.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

14.2.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

14.2.10. A supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

14.2.11. A suspensão de sua execução por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.2.12. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes das parcelas já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.2.13. A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais, bem como as fontes de materiais naturais especificados nos projetos;

14.2.14. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva

Luiz

Valquíria

da execução do Contrato;

14.2.15. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do Contrato;

14.3. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

15.1. Ficam responsabilizados de forma objetiva, administrativa e civilmente as pessoas físicas e jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, no âmbito municipal, em atenção à Lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013, regulamentada pela IN CRG 002/2015 e pela Portaria CRG 1.332/2016 que independente de transcrição integra o presente instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos contraentes.

Porto Franco/MA, 05 de setembro de 2023.

Valderice da Mota Neves

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Valderice da Mota Neves – Secretária Municipal de Administração e
Ordenadora de Despesas
CONTRATANTE

Lorena Geizy C. de Jesus

MUSICAL STORE COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA

Lorena Geizy Carvalho de Jesus - Representante legal

CONTRATADA

Luigi

ORDEM DE FORNECIMENTO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2023-SMA
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº. 015/2023-SMA**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA BAMPORTO – FANFARRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA.

**CONTRATADA: MUSICAL STORE COMERCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA;
CNPJ Nº 36.122.151/0001-60.**

A empresa contratada fica autorizada a executar o objeto supracitado, nos exatos termos de sua proposta e de acordo com as demais especificações, projetos e planilhas constantes do processo administrativo em epígrafe.

Porto Franco, 05 de setembro de 2023.

Por:

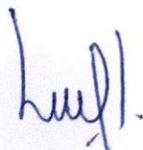


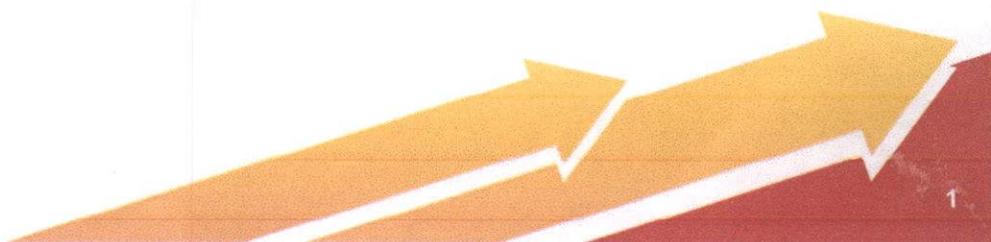
VALDERICE DA MOTA NEVES
Secretária Municipal de Administração

De acordo, em ___/___/___.



MUSICAL STORE COMERCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA
Representante Legal







EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 070/2023-SMA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2023-SMA. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ/MF Nº 06.208.946/0001-24. **CONTRATADA:** MUSICAL STORE COMERCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA, CNPJ/MF Nº 36.122.151/0001-60. **OBJETO:** Aquisição de Instrumentos Musicais para atender as demandas da BAMPORTO – Fanfarras Municipais da Prefeitura Municipal de Porto Franco/MA. **AMPARO LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. **VALOR:** R\$ 17.361,80 (dezesete mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta centavos). **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias, ou até a entrega total do objeto. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 12 – SEC. MUN. DE JUV. CULTURA/TURISMO/ESP/LAZER; UNIDADE: 00 – SEC. MUN. DE JUV. CULTURA/TURISMO/ESP/LAZER; AÇÃO: 13.392.0473.2048.0000 – PROMOÇÃO DE FERTIVIDADES, EVENTO E COMEMORAÇÕES DO CALENDÁRIO CULTURAL; NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO. ÓRGÃO: 12 – SEC. MUN. DE JUV. CULTURA/TURISMO/ESP/LAZER; UNIDADE: 00 – SEC. MUN. DE JUV. CULTURA/TURISMO/ESP/LAZER; AÇÃO: 13.392.1203.2051.0000 – MANUT. DA SECRETARIA MUN. DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER; NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. **SIGNATÁRIOS:** Pela contratante: VALDERICE DA MOTA NEVES – Secretária Municipal de Administração, CPF nº 343.896.523-20 e pela contratada: LORENNIA GEIZY CARVALHO DE JESUS – Representante Legal, CPF nº 029.220.551-16. **DATA DA ASSINATURA:** 05 de setembro de 2023.





A contratação ajusta-se a realidade e legalidade, de modo que aprovo o Parecer Jurídico, para que surtam os legais e jurídicos efeitos. E, com base no que determina a Lei n.º 8.666/1993, RATIFICO a dispensa de licitação e AUTORIZO a contratação direta da empresa ELETROSAT MAGAZINE LTDA, CNPJ nº 29.911.060/0001-48, no valor de **R\$ 15.459,60** (quinze mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), para cumprimento do objeto pretendido;

Determino a publicação da presente Ratificação no Diário Oficial do Município, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, conforme disposto no art. 26, caput, da Lei n.º 8.666/1993, e após, encaminhe-se para empenho junto a Contabilidade Geral do Município, para os devidos fins.

Porto Franco/MA, 18 de setembro de 2023.

MARGARETH MARINHO EGITO SANTOS MACEDO
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Ordenadora de Despesas

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 064/2023-SMA/PMPF
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2023-SMA
ÓRGÃO REQUISITANTE: DIRETORIA DE CULTURA E TURISMO
SECRETÁRIA ORDENADORA DE DESPESA: VALDERICE DA MOTA NEVES

RATIFICAÇÃO

A requisição do Diretor de Cultura e Turismo do município ajusta-se a realidade e legalidade da contratação, de modo que aprovo o Parecer Jurídico, para que surtam os legais e jurídicos efeitos. E com base no que determina a Lei n.º 8.666/1993, RATIFICO a dispensa de licitação e AUTORIZO a contratação direta da empresa MUSICAL STORE COMERCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA, CNPJ nº 36.122.151/0001-60, no valor de **R\$ 17.361,80** (dezesete mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta centavos), para cumprimento do objeto da presente contratação;

Determino a publicação da presente Ratificação no Diário Oficial do Município, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, conforme disposto no art. 26, caput, da Lei n.º 8.666/1993, e após, encaminhe-se para assinatura do Termo de Contrato e posterior empenho junto a Contabilidade Geral do Município, para os devidos fins.

Porto Franco/MA, 04 de setembro de 2023.

VALDERICE DA MOTA NEVES
Secretária Municipal de Administração
Ordenadora de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 070/2023-SMA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2023-SMA. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ/MF Nº 06.208.946/0001-24. CONTRATADA: MUSICAL STORE COMERCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA, CNPJ/MF Nº 36.122.151/0001-60. OBJETO: Aquisição de Instrumentos Musicais para atender as demandas da BAMPORTO – Fanfara Municipal da Prefeitura Municipal de Porto Franco/MA. AMPARO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. VALOR: R\$ 17.361,80 (dezesete mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, ou até a entrega total do objeto. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 12 – SEC. MUN. DE JUV. CULTURA/TURISMO/ESP/LAZER; UNIDADE: 00 – SEC. MUN. DE JUV. CULTURA/TURISMO/ESP/LAZER; AÇÃO: 13.392.0473.2048.0000 – PROMOÇÃO DE FESRTIVIDADES, EVENTO E COMEMORAÇÕES DO CALENDÁRIO CULTIURAL; NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO. ÓRGÃO: 12 – SEC. MUN. DE JUV. CULTURA/TURISMO/ESP/LAZER; UNIDADE: 00 – SEC. MUN. DE JUV. CULTURA/TURISMO/ESP/LAZER; AÇÃO: 13.392.1203.2051.0000 – MANUT. DA SECRETARIA MUN.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 74982b6092de4052ed9b1ac0c3899aacbd3d6e08

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER; NAT. DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. SIGNATÁRIOS: Pela contratante: VALDERICE DA MOTA NEVES - Secretária Municipal de Administração, CPF nº 343.896.923-20 e pela contratada: LORENNA GEIZY CARVALHO DE JESUS - Representante Legal, CPF nº 029.220.551-16. DATA DA ASSINATURA: 05 de setembro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO DE ABERTURA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023-CPL

AVISO DE ABERTURA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023-CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 061/2023-SMA. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de hospedagem de sistema de gerenciamento de conteúdo e base de dados de suporte ao Portal Oficial da Prefeitura de Porto Franco/MA. **DATA DE ABERTURA:** 10 de outubro de 2023, às 09:00h (nove horas). **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço Global. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no sítio: <https://licitanet.com.br/> e <https://transparencia.portofranco.ma.gov.br/>, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais poderão ser solicitados na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Praça Demétrio Milhomem, nº 10, Centro, no horário das 08:00h (oito) hs às 13:00h (treze) hs, ou também pelo e-mail: cpl.portofranco@gmail.com.

Porto Franco/MA, 25 de setembro de 2023.

JAILMA CIRQUEIRA DE SOUZA
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO DE ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA através da Comissão Permanente de Licitação torna público a realização da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023-CPL. OBJETO:** Contratação de empresa para Ampliação e Readequação de Unidades Escolares do município de Porto Franco/MA. **DATA DE ABERTURA:** 17 de outubro de 2023, às 09:00 (nove horas). **ENDEREÇO:** Praça Demétrio Milhomem, nº 10, Centro, Porto Franco/MA. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas), na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Praça Demétrio Milhomem, nº 10, Centro, Porto Franco/MA, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente, Disponibilizados no sítio: www.portofranco.ma.gov.br, esclarecimentos adicionais no endereço supra ou pelo e-mail cpl.portofranco@gmail.com.

Porto Franco/MA, 26 de setembro de 2023.

JAILMA CIRQUEIRA DE SOUZA
Presidente da CPL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 - SRP**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023-PMPF.

O MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.208.946/0001-24, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, 10, Centro, na cidade de Porto Franco/MA,

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 74982b6092de4052ed9b1ac0c3899aacbd3d6e06

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

